



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 24/08/2016

Carimbo/Assinatura

LEI Nº 2.299/2016, DE 24 DE AGOSTO 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	686
DATA	26 AGO. 2016
HORAS	29:57
Carimbo/Assinatura	

Revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.652 de 28 de dezembro de 2005, e dá nova redação ao art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de março de 2000 (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU), no que refere-se ao Plano de Assistência dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal 1.652 de 28 de dezembro de 2005, que deu nova redação ao art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - O art. 97 da Lei 1.370 de 28 de março de 2000 e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - A contribuição mensal do segurado será a prevista na tabela desenvolvida através de cálculo atuarial, instituída por Decreto próprio, estabelecida de acordo com a remuneração do servidor, sendo arrecadada mediante desconto e folha.

§ 1º - A contribuição devida em razão da inclusão de dependentes indiretos, será efetuado através de desconto em folha;

§ 2º - A perda da qualidade de segurado, não implica em direito a restituição das contribuições recolhidas;

§ 3º - Aquele que voltar a condição de segurado, após o desligamento do plano, estará sujeito a novo período de carência.

§ 4º - Sendo ambos os cônjuges ou companheiros, passíveis de serem titulares do plano de assistência, será vedada a inscrição como dependente de maior remuneração;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DATA 26/08/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Caso os cônjuges ou companheiros sejam servidores públicos, fica facultada, a inscrição de ambos como titular do Plano de Assistência à saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal